

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 267/24

AUTORIA: Vereador Everton Assis

EMENTA: CRIA o Cadastro Municipal de Pessoas com Parkinson e a instituição da notificação de novo diagnóstico e INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM PARKINSON E A INSTITUIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE NOVO DIAGNÓSTICO E INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM PARKINSON. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Everton Assis, que cria o Cadastro Municipal de Pessoas com Parkinson e a instituição da notificação de novo diagnóstico e INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

O nobre vereador argumenta que o projeto tem como objetivo identificar o número de pacientes com Parkinson no município e, por fim, subsidiar a construção de políticas públicas efetivas para atendimento dessas pessoas.

A emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson viabilizará que o paciente, hoje equiparado a pessoas com deficiência física, usufrua de seus direitos e receba assistência quando necessário principalmente em aeroportos, rodoviárias, órgãos públicos e privados, supermercados dentre outros espaços.

Deliberado em 17/06/24. Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer no dia 19/06/24.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito, que compete aos nobres edis, durante o processo de análise e discussão da proposição.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre projeto de lei que cria o Cadastro Municipal de Pessoas com Parkinson e a instituição da notificação de novo diagnóstico e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

Vale salientar que a propositura vai ao encontro do princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, declarado como fundamento essencial da Federação Brasileira.

Esse princípio reconhece que cada indivíduo possui um valor intrínseco e merece respeito e proteção e deve orientar a criação, interpretação e aplicação das leis.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 267/2024, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 26 de junho de 2024.

Priscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.037206

Data 26/06/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.037206

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 26/06/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador GEral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 267/24

AUTORIA: Vereador Everton Assis

EMENTA: CRIA o Cadastro Municipal de Pessoas com Parkinson e a instituição da notificação de novo diagnóstico e INSTITUI a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 26 de junho de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.037206

Data 26/06/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.037206

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 01/07/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

